



XXXIX Congresso Internacional da Propriedade Intelectual da ABPI

24 de agosto de 2019

Adriana Giannini

Sócia de Antitruste de Trench Rossi Watanabe Advogados

Acordo de Cooperação Técnica CADE / INPI

Trocar informação, conhecimento técnico e pareceres entre os respectivos corpos técnicos para subsidiar a instrução, quando necessário.

Desenvolver capacitação, sobre a interface entre concorrência e propriedade industrial, para capacitar os servidores do INPI.

Realizar estudos sobre as relações e interfaces entre propriedade intelectual e antitruste

Desenvolver oficina direcionada em assuntos específicos de PI, para capacitar os servidores do CADE.

Exemplos recentes de cooperação

Sham litigation

Cristália Vs Abbvie e
Abbott
Arquivado

Exercício abusivo do direito de propriedade sobre desenhos industriais

Anfape Vs Volkswagen,
Fiat e Ford
Arquivado

EMS Vs Genzyme
Ongoing

Associação Brasileira
das Indústrias de
Medicamentos
Genéricos Vs Eli Lilly
Condenação

Mecanismos de cooperação

- Reuniões, Parecer do INPI e ofícios do CADE solicitando informações.
- Nos casos dos genéricos, EMS Vs. Genzyme e Cristália Vs. Abbvie e Abbot foi enviado ofício ao INPI solicitando informações a respeito das patentes analisadas e processos judiciais relacionados.
- Em Anfape, o voto condutor ressaltou intensa cooperação entre CADE e INPI, envolvendo reunião, comunicações informais e Parecer do INPI sobre o caso.

Critérios de notificação

Tipo de operação

- Fusões
- Aquisições de participação societária e/ou de controle de empresas
- Incorporações
- Contratos associativos, consórcios ou joint ventures

Faturamento grupos econômicos

- Um grupo deve atingir faturamento bruto anual equivalente ou superior a **R\$ 750 milhões** no ano anterior à operação
- Outro grupo deve atingir faturamento bruto anual equivalente ou superior a **R\$ 75 milhões** no ano anterior à operação

Efeitos no Brasil

- A operação deve produzir efeitos no território brasileiro.

O que é um contrato associativo?

Duração do Contrato	✓ 2 anos ou superior.
Forma do contrato	✓ Qualquer contrato por meio do qual as partes estabeleçam um empreendimento comum para exploração conjunta de atividade econômica.
Riscos / Resultados	✓ Qualquer contrato que estabeleça o compartilhamento dos riscos e resultados entre as partes, com relação à atividade econômica que constitua o seu objeto.
Sobreposição horizontal	✓ As partes do contrato e seus respectivos grupos econômicos devem ser concorrentes no mercado relevante objeto do contrato.

Critérios cumulativos estabelecidos pela Resolução CADE nº 17/2016

Conceito de Grupo Econômico

- **Regra geral**
 - (i) as empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo ; e
 - (ii) todas as empresas em que qualquer das empresas identificadas no item (i) acima possua participação – direta ou indiretamente – superior a 20% no capital social ou votante.
- **Fundos de investimento (para fins de cálculo de faturamento)**
 - O grupo econômico de cada cotista que detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 50% das cotas do fundo;
 - As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

Decisões SG anteriores ao caso *Chilli Beans*

- Em *Interbelle/Boticário*, uma empresa do Grupo Boticário adquiriu o controle de franquias “O Boticário” e “Quem disse Berenice?”
- O CADE conheceu a operação, mas considerou que “a aquisição de um franqueado por outro, ou por um franqueador, constituiria uma alteração na estrutura de governança de uma rede de franquias incapaz de gerar alterações no cenário concorrencial”.
- Em *FCA/Inventure*, a FCA pretendia adquirir da Inventure seis restaurantes da marca Pizza Hut.
- Parecer da SG não fez considerações sobre o faturamento do grupo ou de toda a rede franqueada e apenas acatou a informação apresentada pelas requerentes.

Ato de concentração nº 08700.000074/2017-17, Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda. e nº 08700.007469/2017-41, Inventure Restaurants Ltda. / FCA Comércio de Alimentos Ltda. de Beleza Ltda.

Decisão SG caso *Chilli Beans*

- Franquia de negócio formatado equivale a controle externo do franqueador com relação à rede franqueada.
- Independentemente de vínculo societário, nessa situação lojas franqueadas fazem parte do grupo econômico do franqueador.
- Considerado o faturamento de toda a rede franqueada Chilli Beans (ou seja, a soma dos faturamentos brutos de cada loja).

Ato de concentração nº 08700.000395/2019-83, Sonic 2503 Participações / GIF IV de Investimentos em Participações Multiestratégia.

Decisão SG caso *Chilli Beans*

- SG faz distinção entre modelo de franquia tradicional e franquia de negócio formatado, com base em definição da *International Franchise Association* – IFA.
- Franquia de negócio formatado seria uma evolução do modelo de franquia que não se limita à distribuição de produtos.
- O que é uma franquia de negócio formatado para a SG?
 - ✓ regras rígidas de gestão e operação do sistema;
 - ✓ rígida relação de subordinação e dependência;
 - ✓ parte comercial de como serão ofertados os produtos no mercado depende totalmente das diretrizes estabelecidas pelo franqueador;
 - ✓ direcionamento único do desenvolvimento de atividade econômica prestada pelos franqueados.

Pontos para discussão

- Características elencadas pela SG para consideração de uma franquia como um negócio formatado são comuns em modelo de franquia.
- Operações societárias entre franqueados ou entre franqueados e franqueador – notificação obrigatória, já que se trata do mesmo grupo econômico?
- Decisão da SG e não do Tribunal do CADE – as empresas são obrigadas a seguir esse precedente?

**Trench
Rossi
Watanabe.**

Obrigada!

www.trenchrossiewatanabe.com.br